



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.671/2001

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL – FUPAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção Ambiental – FUPAM.

§ 1º - Constituirão o Fundo Municipal de Proteção Ambiental – FUPAM os recursos provenientes:

- I- De dotação orçamentária;**
- II- Da arrecadação de taxas dos serviços de licenciamento ambiental;**
- III- De multas previstas na Lei Municipal N° 1541/99, conforme Código de Meio Ambiente e Posturas;**
- IV- Das contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;**
- V- Resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Coordenadoria de Meio Ambiente – COMA da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;**
- VI- Resultantes de doações, com seja, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;**
- VII- De rendimentos de quaisquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;**
- VIII- De recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes de natureza ambiental;**
- IX- De outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Proteção Ambiental – FUPAM**

§ 2 – O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, através da Coordenadoria de Meio Ambiente – COOMA, cabendo a essa Coordenadoria:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

a- estabelecer políticas de aplicação de recursos em conjunto com a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e com o Conselho Municipal de Política Agrícola, Pecuária, Irrigação e Meio Ambiente;

b- submeter ao Conselho Municipal de Política Agrícola, Pecuária, Irrigação e Meio Ambiente o plano de aplicação e destino a cargo do Fundo, em consonância com o Código de Meio Ambiente e Posturas, conforme Lei Municipal Nº 1541/99, de 18 de novembro de 1999;

c- acompanhar, avaliar, programar e decidir sobre as realizações de ações previstas na Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com deliberações do Conselho Municipal de Política Agrícola, Pecuária, Irrigação e Meio Ambiente;

d- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

e- firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao Conselho Municipal de Política Agrícola, Pecuária, Irrigação e Meio Ambiente para conhecimento, apreciação e deliberação de projetos do poder executivo municipal na área ambiental, desde que se encaixe nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais na área de proteção ambiental;

Art. 2º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I- Preparar as demonstrações trimestrais de receita e despesas a serem encaminhadas ao Coordenador de Meio Ambiente do município;

II- Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo ;

III- Manter , em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal , os controles necessários sobre os bens patrimoniais do fundo;

IV- Encaminhar ao setor de finanças do Município:

V- Trimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas;

VI- Anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;

VII- Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VIII- Providenciar, junto ao setor de finanças do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo;

IX- Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão ambiental municipal;

X- Encaminhar, trimestralmente, ao Coordenador de Meio Ambiente do município, relatórios de acompanhamentos e avaliação da situação econômica-financeira do Fundo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 3º - Os recursos que compõem o fundo serão aplicados em:

I- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes a política municipal de meio ambiente;

II- Contratação de serviços de terceiros, para execução de programas e projetos;

III- Projetos e programas de interesse ambiental;

IV- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo questão ambiental;

V- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

VI- Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução política municipal de meio ambiente;

VII- Pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

VIII- Pagamentos pela proteção se serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente;

IX- Outros de interesse e relevância em consonância com o meio ambiente.

§ 1º - A aplicação de recursos de natureza financeira está na dependência:

a- da existência de disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especiais oriundas das receitas especificadas;

b- de aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Política Agrícola, Pecuária, Irrigação e Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal Nº 1.415/97, de 08 de outubro de 1.997;

§ 2º- Serão aplicados, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Proteção Ambiental – FUPAM em projetos e programas propostos por Organizações Não Governamentais (ONG's) sediados e/ou atuantes no município;

Art. 4º - O orçamento do Fundo Municipal de Proteção Ambiental – FUPAM evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universabilidade e equilíbrio;

Parágrafo único – O orçamento do Fundo Municipal de Proteção Ambiental – FUPAM observará, na elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 5º - Nenhuma despesa será realizada sem a prévia e necessária autorização orçamentária.

Art. 6º - Os atos previstos nesta Lei, executados pela Coordenadoria de Meio Ambiente – COOMA, no exercício do poder de polícia, bem como na emissão das licenças ambientais e autorizações, implicarão pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal de Proteção Ambiental – FUPAM.

Art. 7º - A utilização de serviços públicos solicitados à Prefeitura Municipal de Crissiumal, de competência da Coordenadoria de Meio Ambiente – COOMA serão remunerados através de preços públicos a serem fixados por Decreto do Executivo Municipal, com aprovação do Fundo Municipal de Proteção Ambiental – FUPAM..

Art. 8º - O do Fundo Municipal de Proteção Ambiental – FUPAM. Terá vigência ilimitada.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 04 dias do mês de Setembro de 2.001.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração